



## **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a nona **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Na sequência, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing e, tendo-lhe sido concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, solicitou o adiamento do processo número TST-RO-21040-17.2014.5.04.0000. Sua Excelência o Ministro Vice-Presidente determinou o pregão do processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 21040-17.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, com anuência do Ministério Público do Trabalho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

adiar o julgamento do processo a pedido da Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Ministra Relatora, tendo em vista a possibilidade de acordo. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra aos seus pares, e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos com pedido de preferência dos senhores advogados, tendo a Seção deliberado: **Processo: RO - 5038-94.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão da Corte regional, que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, a fim de reconhecer o interesse do recorrente quanto à apreciação do pedido de declaração ou não da abusividade da greve; e, prosseguindo no exame do recurso, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 510-22.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa e por irregularidades na convocação da categoria e na realização das assembleias de trabalhadores, e em relação às Cláusulas: 5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE CONVÊNIOS; 6ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO; 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 8ª - ADICIONAL NOTURNO; 9ª - HORAS DE SOBREAVISO (BIP); 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; 12 - TRANSPORTE MADRUGADA; 13 - VALE-TRANSPORTE; 14 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO; 16 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E DO AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO; 17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; 19 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS; 24 - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS; 28 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA; 30 - AVISO-PRÉVIO; 31 - DEMISSÃO MOTIVADA; 32 - DIREITO DE DEFESA; 33 - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; 34 - DISPENSA POR TRABALHO EM NOITE DE NATAL E ANO NOVO; 35 - REGULAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA; 36 - DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO; 38 - ABONO DE FÉRIAS PREVISTO NO ART. 144 DA CLT; 39 - FÉRIAS; 40 - LICENÇA-MATERNIDADE; 41 - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO; 42 - READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; 43 - EDITAL; 44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; 45 - REUNIÕES INTRA-ACORDO; 46 - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE ÁREAS; e 47 - COMISSÃO DE EMPREGADOS; 2) dar provimento ao recurso em relação à Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para imprimir-lhe a seguinte redação: "Esta sentença normativa vigorará no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, para as cláusulas econômicas e 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014, para as cláusulas sociais e sindicais e a data-base da categoria em 1º de maio"; 3) dar provimento parcial ao recurso, quanto às Cláusulas: 2ª - ABRANGÊNCIA, apenas para substituir a expressão "acordo coletivo de trabalho" por "sentença normativa", ficando a cláusula assim redigida: "Esta sentença normativa, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) suscitada(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, com abrangência territorial em Cascavel/PR, Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guarapuava/PR, Jacarezinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Ponta Grossa/PR e Umuarama/PR"; 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 4,85% o percentual de reajuste dos salários; 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, para reduzir o valor fixado a título de auxílio-alimentação para R\$ 667,89 ficando a cláusula assim redigida: "Manutenção da concessão do Auxílio Alimentação, através de tíquetes-alimentação (para utilização em supermercados) e/ou tíquetes-refeição (para utilização em restaurantes), em valor correspondente a R\$ 667,89 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando-se 30 (trinta) dias por mês, a ser concedido até o último dia do mês anterior ao de referência do benefício, com a sistemática de participação dos empregados no custeio deste benefício iniciando com 1% (um por cento) do valor do benefício para o menor salário de tabela e progredindo proporcionalmente até 20% (vinte por cento) para o maior salário de tabela. Este benefício é concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não tem natureza salarial. Parágrafo Único - Será concedido um auxílio alimentação adicional no valor de R\$ 667,89 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2012"; 15 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, para imprimir à cláusula a mesma redação constante do ACT 2011/2012, ficando a norma assim redigida: "Manutenção do benefício de Assistência Odontológica, nas condições atualmente praticadas, para os atendimentos executados nos gabinetes odontológicos instalados na Empresa, bem como a manutenção do Plano de Assistência Odontológica. Manutenção da Taxa de Ausência Injustificada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para os casos de ausências não comunicadas no prazo de 24 horas antecedentes ao horário agendado para atendimento odontológico. No caso de ausência por parte de dependentes, esta taxa será cobrada do empregado responsável pelo dependente. Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de serviço ou força maior, desde que devidamente informadas"; 18 - REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, de forma que a cláusula fique assim redigida: "Para as consultas e tratamento nas especialidades abaixo elencadas e não previstas no plano de saúde, a CELEPAR reembolsará aos empregados e seus dependentes os custos nos valores a seguir discriminados:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

a) Hidroterapia, RPG, Osteopatia, Fonoaudiologia e Nutrição - R\$ 30,40; b) Psicopedagogia - R\$ 36,69; c) Psicologia e Psicoterapia - R\$ 41,94. Parágrafo Único - A autorização do reembolso dos tratamentos de fonoaudiologia será condicionada à indicação médica ou psicológica"; 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO, para retirar da Cláusula 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS a expressão "novos medicamentos de acordo com parecer médico estabelecido pela empresa", mantendo a cláusula com a mesma redação constante no ACT 2011/2012; 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, imprimindo à cláusula a seguinte redação: "Manutenção do Auxílio Educação Infantil, na forma de reembolso de despesas com mensalidades, efetuadas com filhos de empregados em Instituições de Ensino dedicadas à Educação Infantil, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação das despesas. Parágrafo Único - A partir de 01 de maio de 2012, o auxílio Educação Infantil passará a ter os seguintes valores: a) para empregados que trabalham em jornada diária de 6 (seis) horas: reembolso de até R\$ 442,46; b) para empregados que trabalham em jornada diária de 8 (oito) horas: reembolso de até R\$ 553,60"; 23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, para excluir do parágrafo único da Cláusula 23, a expressão: "observando o capital segurado na ordem de 20 vezes a remuneração para morte natural e 40 vezes para morte acidental, facultada a inserção do cônjuge com base na metade do capital assegurado na redação anterior excluída em sua totalidade", mantendo a mesma redação constante do ACT 2011/2012; 25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, e imprimir à cláusula a seguinte redação: "Pagamento de R\$ 33.500,00 aos herdeiros legais do empregado vitimado em acidente de trabalho e R\$ 16.750,00 ao empregado que seja considerado inválido de forma permanente em razão de acidente de trabalho, a serem concedidos após as providências legais referentes ao caso e análise da GRH/DAF"; 26 - AUXÍLIO-BABÁ, para reduzir o valor nela fixado, nos termos da fundamentação, e imprimir à cláusula a seguinte redação: "Concessão de auxílio babá no valor de até R\$ 443,00 aos empregados que trabalham nos turnos da noite e da madrugada, mediante a comprovação da contratação de babá, não cumulativo para mais de 1 (um) filho com idade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para fazer jus ao benefício, nos termos de regulamento específico"; 27 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, para reduzir o valor nela fixado, nos termos da fundamentação, de forma que a cláusula fique assim redigida: "Manutenção do auxílio financeiro para os empregados que possuam filhos com necessidades especiais (excepcionais ou portadores de deficiência), que exijam cuidados permanentes. O valor do auxílio será de R\$ 410,00 por mês". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto por Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD/PR, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Cláusula 4ª - REAJUSTE SUBSTITUTIVO na sentença normativa, com a seguinte redação: "Incidência de 3% (três por cento) para reajuste sobre a folha salarial devidamente corrigida, nos termos da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, em substituição a Cláusula Quarta e parágrafo único (Promoções) e Cláusula Quinta e parágrafos (Redução de Defasagem Salarial) do ACT 2010/2011"; e, por consequência, aplicar o mesmo percentual de 3%, previsto na referida norma, às Cláusulas: 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; 18 - REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE; 21- AUXÍLIO-FUNERAL; 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL; 25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO; 26 - AUXÍLIO-BABÁ; E 27 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. **Processo: RO - 208-59.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SIMEPI, Advogado: Dr. Gilvan Carneiro de Andrade Filho, Advogada: Dra. Isadora dos Santos Paiva, Advogada: Dra. Ana Carolina de Carvalho Igreja, Advogado: Dr. PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da Suscitada e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual "comum acordo entre as partes", ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

nº 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: 1) Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrente; 2) Falou pelo Recorrido o Dr. Pablo Forlan Nogueira Holanda. **Processo: RO - 1001114-87.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de anulação da dispensa de dois empregados, com sua reintegração ao trabalho, com base no art. 267, VI, do CPC; conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1001629-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): INAFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RO - 101-21.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MANAUS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 340-19.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,

7



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: prosseguindo no exame do processo, por unanimidade, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a divergência parcial manifestada pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, nos seguintes termos: I) dar provimento ao recurso ordinário da EMGERPI para excluir da sentença normativa a cláusula da assistência médico-hospitalar; II) dar provimento, em parte, ao recurso da Empresa para, relativamente à cláusula da estabilidade, excluir os itens "a" e "b" e o § 2º e, também, adaptar a redação do "caput", dos itens "c" e "d" e do § 1º aos termos do Precedente Normativo nº 86. **Processo: RO - 8-40.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Passaglia, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento no tópico "APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NO PROCESSO DO TRABALHO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO" para, aplicando a sucumbência recíproca em relação às custas processuais, atribuir ao Recorrido o ônus de pagar metade de seu valor, que totaliza R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 27/2005. **Processo: RO - 196-24.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Rangel de Moraes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 11ª REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Scarduelli, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Leal Marcon Leonetti, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cynthia da Rosa Melim,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

9

Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO - SC, Advogado: Dr. Fernando de Campos Lobo, Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Beck Monguilhott, Advogada: Dra. Katia Regina dos Anjos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renan Sandri do Prado, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Daniel Cobra de Castro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC, Advogada: Dra. Lilian de Farias Benedet, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC, Advogado: Dr. Márcio Senisse, Advogado: Dr. Emilio Lohmann, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 10ª REIGÃO, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20486-19.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do

9



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recurso Ordinário da Suscitada FEHOSUL e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual "comum acordo entre as partes", ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RO - 1000543-19.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Tadeu de Araújo Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 1001338-59.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATÚ, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇÚ, JACUPIRANGA, ELDORADO, BENTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Fernando Mendes Gouveia, Advogada: Dra. Nathália Machado Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 254-39.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Tarcísio André Targino Matos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: RO - 3990-80.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Advogado: Dr. Israel César Oliveira Selbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas em reversão. **Processo: ED-ReeNec e RO - 6893-77.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 20277-16.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque deserto. **Processo: RO - 21011-64.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE DO SUL/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001516-08.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Recorrente(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marino Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ALMADAPOSTES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andréia Afonso Rosa do Prado, Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcos da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Advogado: Dr. Fábio Luiz Barros Lopes, Advogado: Dr. Dácio Antônio Nascimento, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Recorrido(s): LOCAL - ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Armiro Avanzi, Advogado: Dr. Antônio Luís Moreira Almeida, Recorrido(s): MICELI & CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Denilton Alves do Santos, Recorrido(s): RENATA BERARDINELLI VILLARES - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): RR REEFER LOCAÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Advogado: Dr. Newton de Souza Gonçalves Castro, Recorrido(s): TROPICAL ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): SIMCROL ARMAZENAGEM, REPAROS E MANUTENÇÃO DE CONTEINERES LTDA., Advogada: Dra. Juliane Mendes Farinha Marcondes de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): SOMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Recorrido(s): VIVEIRO DE MUDAS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Recorrido(s): LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Advogado: Dr. Roberto Afonso Barbosa, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): BERNARDO QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Recorrido(s): HMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): BM GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Recorrido(s): DESPACHOS ADUANEIROS J A LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina dos Reis Carvalho, Recorrido(s): J. P. TECNOLIMP S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Recorrido(s): ISO HOSPITAL DIA S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Recorrido(s): BRASCONTAINERS - PROJETOS, LOCAÇÕES, VENDAS DE MÓDULOS COMERCIAIS, HABITÁVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Guevara Biella Miguel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (COLÉGIO PASSIONISTA SANTA MARIA), Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Paula Conceição, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): ECOSSISTEMA - SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CARDAN JÚNIOR LTDA. - ME, Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONCEIÇÃO CARNEIRO GERALDINO - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA., Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. - ME, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): CRUZ & CIA. LTDA. - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Recorrido(s): EMAT EMPRESA DE MEDICINA ASSISTENCIAL E DO TRABALHO S/C LTDA., Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLEMAR LITORAL TERRAPLENAGEM LTDA., Recorrido(s): ASTRO INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA., Recorrido(s): CAMARGO E EISINGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): CIFRA SANTOS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): AKUTU & SATO LTDA., Recorrido(s): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ALTO ASTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RODRIGUES, Recorrido(s): ESCUDO REAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Recorrido(s): ARENA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): ANGEL'S LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRAS. EMP. TRANSP. CONT. TERM. RETR., Recorrido(s): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA. - ME, Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA. - ME, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA. - ME, Recorrido(s): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME, Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): ASTRO SANTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CELITA ALVES CHINEM, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): BARBIERI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO LTDA. - ME, Recorrido(s): COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONSTRUSOARES - EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS PASSOS LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Recorrido(s): CENTRO REC DE PARAL INF E CER DO GUARUJA CRPI SOC BENEF, Recorrido(s): DRENAR LOCAÇÃO DE BOMBAS HIDRAÚLICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): ELEUTÉRIO MENDES DE FREITAS - ME, Recorrido(s): ATLAS CONSTRUÇÕES, AUTOCENTER, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL - ME, Recorrido(s): ANGIOCORPORE - INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA., Recorrido(s): ASTAIPE - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS, Recorrido(s): B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): BECHELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, Recorrido(s): BETAMAX BERTIOGA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): BETAMAX PRAIA GRANDE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BIOMED -





LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES LTDA., Recorrido(s): BETAMAX SÃO VICENTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BN - LOCADORA LTDA. - ME, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Recorrido(s): BRASROUTE ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGÍSTICA EIRELI, Recorrido(s): C. E. BROTTTO - ME, Recorrido(s): A. RODRIGUES DE OLIVEIRA-LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO, SERVIÇOS E ESTERILIZAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): CASA BERNADO LTDA., Recorrido(s): BALANÇA SANTO ANTÔNIO LTDA. - ME, Recorrido(s): CLÍNICA DENTÁRIA AMERICANA S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): ACIL AUTOMOTIVE CONSULTORIA E INF. SOC. LTDA., Recorrido(s): COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS, Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): D.M.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA - LIMPADORA - ME, Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): DINÂMICA - TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): COPEBRÁS S.A., Recorrido(s): ELIAS DA COSTA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CRUZ & CARDOSO, Recorrido(s): ADRIANA AMABILE DO NASCIMENTO, Recorrido(s): ADRIANO MOREIRA VALÉRIO - ME, Recorrido(s): ESCUDO REAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO ALVORADA SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Recorrido(s): ADRIANO VASCONCELLOS NETO - ME, Recorrido(s): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Recorrido(s): AEXS ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE SANTOS, SÃO PAULO E SÃO VICENTE, Recorrido(s): AFFINITY CARGO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): AGN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GENEBRA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Recorrido(s): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA., Recorrido(s): EWALDO SAAD - ME, Recorrido(s): EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA., Recorrido(s): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): EZIO FRANCISCO BUENO LOCCOES - ME, Recorrido(s): F. G. ESCUDERO, Recorrido(s): F. P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FÁBIO DOMINGOS DE CARVALHO - ME, Recorrido(s): FAHADA SALLUM CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): FAOUR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERREIRA LEIROZ COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): FLASH CAR - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO TERRAPLENAGEM, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA. - ME, Recorrido(s): FURINI & FERREIRA LTDA., Recorrido(s): G. S. VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA., Recorrido(s): G3 LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES, Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA. LTDA., Recorrido(s): GERIVALDO RODRIGUES CAETANO - ME, Recorrido(s): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Recorrido(s): GILDO ALVES DOS SANTOS USINAGEM - ME, Recorrido(s): GILSON ALBERTO DE ANDRADE LOCAÇÃO - ME, Recorrido(s):



GONÇALVES & LEFEVRE LTDA. - ME, Recorrido(s): GRAN-NOX BAIXADA SANTISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Recorrido(s): HS MOTORES LTDA. - ME, Recorrido(s): H. G. M. J. LAVANDERIA LTDA. - ME, Recorrido(s): H. M. J. LAVANDERIA S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Recorrido(s): HOMEOFÓRMULA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): HUMBERTO BRANDÃO TOLEDO, Recorrido(s): IQS - INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): IRMÃOS TAMAYOSE LTDA., Recorrido(s): ITANHAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): J. ALVES & CIA. LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): J. DE SOUZA E SOUZA LTDA., Recorrido(s): J. R. SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): J. A. F. SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): J. B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA., Recorrido(s): J. E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): J. J. CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): J. L. RODRIGUES, Recorrido(s): ANDRESSON SANTOS DUARTE - REFORMAS - ME, Recorrido(s): DELMAR ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Recorrido(s): JANUÁRIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA BRAZ - ME, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): JOSÉ FASSINA & FILHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO FILHO SÃO VICENTE - ME, Recorrido(s): JOSEFA DE JESUS FERREIRA - ME, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): JÚNIOR NOVO TOPOGRAFIA E BATIMETRIA LTDA., Recorrido(s): JÚNIOR SANTOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): KING TRUCK SHOW, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): KIYOKO YAMAMOTO RODRIGUES - ME, Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): L. C. MEYER ROCHA - ME, Recorrido(s): L. I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Recorrido(s): LAILA AZZUS DA ROCHA - ESTACIONAMENTO - ME, Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): LEIDIANE LEAL DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): LEILA BALDI FRANCO - ME, Recorrido(s): LIMPADORA CRUZ FIEL LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Recorrido(s): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LITORAL REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): LOCACAMBA COMÉRCIO E LOC. LTDA., Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA. - ME, Recorrido(s): LOCADORA RADIGHIERI & CIA. LTDA., Recorrido(s): LOCSERV - MAQ., TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): LOMEQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LOPES DE ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUCRÉCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA - ME, Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): M&M ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): M&S MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): M. C. DE CAMARGO S. VIEIRA - ME, Recorrido(s): M. CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): M. CARMO & FERNANDES - MARMORARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): M. C. M. LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): M. J. ARANTES TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): M. V. S - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSPORTE & TURISMO, Recorrido(s): MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICULARES LTDA., Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - ME, Recorrido(s): MARCO & MIRANDA LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - ME, Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MARINA BUB LTDA. - ME, Recorrido(s): MÁRIO CANELAS JÚNIOR - ME, Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MATSUMOTA & TATSUO S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): MED MAR EMERGÊNCIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): FDC SILVA - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): MEPAN - COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): METALOCK BRASIL LTDA., Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MEYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MINOS BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B. C. LTDA. - ME, Recorrido(s): MUDANÇAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GUARUJÁ LTDA. - ME, Recorrido(s): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): N. F. ANEL FILHO - ME, Recorrido(s): NÉLIO DANTAS DOS SANTOS - TRANSPORTE - ME, Recorrido(s): NISSI - SERVIÇOS E OBRAS LTDA. - ME, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA LOCAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): NOVELLI & ABUD LAVANDERIA EIRELI - ME, Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - ME, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NOVOA LTDA., Recorrido(s): OTÁVIO DE CARVALHO - ME, Recorrido(s): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO - ME, Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERV. LTDA., Recorrido(s): PASSOS TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PEREZ & LOSADA LTDA. - ME, Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): PLANINTER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI, Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAR TECNOLOGIA & AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): PRIMOR SANTISTA - AGENCIAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): PROJEXE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): R. C. B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): R. C. DOS SANTOS LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): RACING TRUCK EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Recorrido(s): RALUMA TERRAPLANAGENS E CAÇAMBAS LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO VELEIRO LTDA. - ME, Recorrido(s): RAUL VEDOVATTI, Recorrido(s): REAL DISTRIBUIDORA QUÍMICA E LUBRIFICANTES LTDA., Recorrido(s): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RECAPART LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RECICLAGEM RUBIA LTDA., Recorrido(s): REFAUSIN USINAGEM DE CAMPO LTDA., Recorrido(s): REJANE DA SILVA - LAVANDERIA - ME, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Recorrido(s): RENATA DA CRUZ DUARTE - CESTAS BÁSICAS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ME, Recorrido(s): RENOVADORA DE PNEUS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): ROYAL SHOWER LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RUSCA TUR-ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): RV TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): S C F ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): S O S IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Recorrido(s): S. T. I. DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, STOS, Recorrido(s): S. E. DO CARMO DEDETIZADORA - ME, Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): SAHOS LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s): SANTISTA AMBIENTAL, FITO E DOMISSANITÁRIA, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA., Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTU LTDA., Recorrido(s): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIEIRA S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): SENA ECAL EQUIP. E INSTALAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT, Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): SILVA & BOTELHO SANEAMENTO LTDA., Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): SOARES & SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ - SAMAR, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): STREET BOYS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): T D B DO BRASIL INDÚSTRIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): T. DA S. ALVES MÁQUINAS, Recorrido(s): TATICON  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): TAXCO  
LOCADORA DE BENS LTDA., Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA  
LTDA., Recorrido(s): TECHNOTERRA LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA.,  
Recorrido(s): TECNOCAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s):  
TECNOPONTA INFORMATICA LTDA., Recorrido(s): TEKI-LI EVENTOS E LOCAÇÃO  
DE ANDAIMES LTDA., Recorrido(s): TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Recorrido(s):  
TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.,  
Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C  
LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s):  
TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA  
MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): TRANSLOC SANTISTA TRANSPORTES, LOCAÇÃO,  
EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA ADUANEIRA  
LTDA., Recorrido(s): VALVERDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS  
VERDES LTDA., Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA.,  
Recorrido(s): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Recorrido(s): VERDE  
MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VIAMAR EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Recorrido(s): VIENEL AGENTE DE PASSAGENS E  
TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): VILLA SEAFOOD PESCADOS LTDA.,  
Recorrido(s): VILLE SOLUÇÕES DE TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): VLOMAR  
ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): W. N. V. JÚNIOR TRANSPORTES - ME,  
Recorrido(s): WALL - LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.,  
Recorrido(s): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Recorrido(s): WEBER  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): WILLIAM  
MACHADO DE MENDONCA - ME, Recorrido(s): WILSON ALVES DE ALMEIDA,  
Recorrido(s): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): YUAN FENG  
COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): ZORAIDE  
PROCÓPIO MIRANDA - ME, Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA.,  
Recorrido(s): HEWERTON BIN & BORGES LTDA. - ME, Recorrido(s): CHÁCARA PINGO  
DE OURO LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA ALBERT SCHWEITZER -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEAS, Recorrido(s): ESQUEMA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., Recorrido(s): AP&F EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRANSMAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): ATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Recorrido(s): VIP GUARUJÁ LOCADORA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMÃ MARIA DOLORES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Empresa Elevadores Atlas Schindler S.A. e pelo Serviço Social da Indústria - SESI para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; dar provimento aos Recursos Ordinários para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação às seguintes Suscitadas: Vopak Brasil S.A., Polimix Concreto Ltda., Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas e Fertimport S/A, ressalvadas, em todos os casos, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. **Processo: AIRO - 194-32.2014.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV, Advogado: Dr. Vinícius Emanuel Soares da Silva, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Gilberto Doria Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 346-05.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Embargado(a): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos acerca da utilização do salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade, em face do que dispõe a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, sem imprimir eficácia modificativa ao julgado, e para corrigir o erro material apontado, de forma que, na fundamentação, onde se lê "art. 7º, V, da CF", leia-se "art. 7º, IV, da CF". **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**437-52.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 63500-29.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DE CAI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos suscitados, à exceção do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 361500-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Advogado: Dr. Adelize Carla Krauspenhar, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

decisão homologatória da CCT 2009/2010 - acórdão de fls. 1279/1284 - e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) por unanimidade, excluir do instrumento normativo celebrado pelas partes e homologado pelo TRT as Cláusulas 13 - GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO e 43 - REFEIÇÕES. PERÍODO DE INTERVALO; b) por maioria, excluir do instrumento normativo celebrado pelas partes e homologado pelo TRT a Cláusula 54 - CARTÃO PONTO. TOLERÂNCIA, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e b) por unanimidade, excluir da Cláusula 44 - GARANTIA DE EMPREGO. RENUNCIÁVEIS/TRANSACIONÁVEIS a possibilidade de transacionar/renunciar o direito previsto na Cláusula 13 - GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO, limitando tal possibilidade à Cláusula 37 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO; II) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul à sentença normativa proferida no acórdão de fls. 1711/1812 e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial em relação às Cláusulas: 4ª - HORAS EXTRAS. ADICIONAL, para deferir o adicional de 100% para as horas extraordinárias, mas mantendo a decisão regional quanto ao indeferimento do pedido constante no item 04.01 - LIMITE MENSAL MULTA, de forma que a cláusula fique assim redigida: "As horas extras deverão ser remuneradas com adicional de 100%"; e 61 - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, para estender a proibição do uso de câmeras aos locais nos quais deve prevalecer a privacidade do trabalhador, imprimindo à cláusula a seguinte redação: "As empresas não poderão monitorar os trabalhadores por meio de câmeras filmadoras ou outras formas de vigilância ostensiva nos vestiários, refeitórios, e banheiros"; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - REDUÇÃO DA JORNADA 7ª - AUXÍLIO-CRECHE; 9ª - ACIDENTE DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO EMPREGO; 19 - GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO; e 21 - AUXÍLIO ESCOLAR. **Processo: RO - 1000431-16.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 183-79.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICACAO DISTRIBUICAO AGUA SERVICOS ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 214-93.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20121-28.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SIND. DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOS. E PENS., NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para indeferir a homologação do Parágrafo 9º da Cláusula 30 - TURNOS ININTERRUPTOS e do Parágrafo 1º da Cláusula 34 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO; II - dar-lhe parcial provimento para alterar a redação da Cláusula 36 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, excluindo do seu "caput" a expressão "mesmo em caso de atividade insalubre" e do seu Parágrafo 2º a expressão "como também da jornada normal de trabalho, sendo obrigatório apenas o registro das exceções de frequência, como por exemplo folgas, atrasos e horas extras", ficando a norma com a seguinte redação:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

"CLÁUSULA 36ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. A duração normal de trabalho diário poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado limite legal de horas mensais. Parágrafo 1º - O total de horas excedentes à carga horária mensal poderá ser convertido em folga, a critério da Empresa, mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. Parágrafo 2º - Fica previsto para todos os funcionários da RGE a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação. Parágrafo 3º - Os eletricitistas e auxiliares de eletricitistas ficam excluídos da pré-assinalação prevista no parágrafo anterior, tendo em vista que tanto o início como o término da jornada, bem como o intervalo de repouso e alimentação, são controlados e registrados pelo sistema de comunicação via satélites, reconhecendo-se os registros realizados como a jornada efetivamente cumprida pelo empregado, conforme escala de trabalho previamente definida pela empresa. Parágrafo 4º - Fica instituída desde logo a possibilidade de adoção, por parte da empresa, através de ajuste Individual escrito, de escalas de trabalho 5 x 2 (cinco dias de trabalho semanal por dois de folga), 6 x 1 (seis dias de trabalho semanal por um dia de folga), como também instituir outras escalas ao seu critério, em semanas alternadas dentro do mesmo mês, respeitados os limites legais, conforme a necessidade da empresa". **Processo: RO - 20799-43.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 20233-94.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus das custas processuais;

II - declarar prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Montenegro, nos termos do voto da Exma. Srª Ministra Relatora.

**Processo: RO - 20992-92.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM

CARVÃO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELotas E SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. João

Carlos Borges Nóbrega, Recorrente(s): SINDICATO DOS TERMINAIS MARÍTIMOS DE

GRANÉIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS EM GERAL E DE CONTAINERES NO PORTO DO

RIO GRANDE, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): OS MESMOS,

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos

Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José para,

no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos

Terminais Marítimos de Granéis Sólidos e Líquidos em Geral e de Containeres no Porto do Rio

Grande e, no mérito, dar-lhe provimento para, também em razão da falta de comum acordo para

o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos

termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, a teor

do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: RO - 21467-14.2014.5.04.0000 da 4a. Região**,

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES

E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

PROFISSIONAL - SINSERCON, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Recorrido(s):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO

GRANDE DO SUL - CREA/RS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR RELATOR DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do Órgão

Especial da Corte de origem e negar provimento ao recurso. Esgotada a pauta do dia e nada

mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal,

agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives'.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Saraiva'.

**GILSE BATISTA SARAIVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**